



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Instituto Nacional de Minas:
Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

ABD Consulting, Limitada.
Business Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Chi – Mamu, Limitada.
Chidumo Ranch, Limitada.
Chinhamapere Mining Services, Limitada.
Consultório Médico Fonte Vida, Limitada.
Dominó Construções, Limitada.
EduLab Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
EMPREGOL – Limitada.
ENGCOMNET – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Export Marketing Company, Limitada.
Florêncio Augusto Chagas Moçambique, Limitada.
Florescer Farming, S.A.
GLOBIMPAR - Global Investimento e Participações, Limitada.
JLA-Jamal, Langa & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada.
M.Pisque Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Macequece Mining Services, Limitada.
MC Imobiliária e Serviços, Limitada.
Meridian Intelec Oil & Gás Mozambique, Limitada.
Nyawange Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
QES-Sistemas Integrados, Limitada.
Shamwari, S.A.
Sidewave, Limitada.
UBM- Universidade Baía D Mocambique, Limitada.
Valour Safety Academy, Limitada.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, Iª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 3 de Março de 2020, foi atribuída a favor de Winete-Gold Mining, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 8916L, válida até 28 de Janeiro de 2025, para ouro e minerais associados, no distrito de Gondola, na província de Manica, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19° 31' 10,00"	33° 43' 30,00"
2	- 19° 31' 10,00"	33° 51' 50,00"
3	- 19° 35' 00,00"	33° 51' 50,00"
4	- 19° 35' 00,00"	33° 43' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 12 de Março de 2020.
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênavano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ABD Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de vinte de Março de dois mil e vinte, lavrada de folhas setenta e três a folhas oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas, número quinhentos trinta e três traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ABD Consulting, Limitada tem

a sua sede na rua General Pereira de Eça, n.º 186, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos que seguem.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de ABD Consulting, Limitada, sociedade por quotas de

responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua General Pereira de Eça, n.º 186, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir

sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Execução da contabilidade geral e análítica, nomeadamente, contabilidade de acordo com as regras da SCE, das NCRF e das IAS, análises e relatórios periódicos de apoio à gestão, preparação das demonstrações financeiras e anexos e budgeting e controlo de gestão;
- b) Apuramento, preparação e entrega da declaração do IVA, declarações periódicas de retenção na fonte e declaração de rendimento (Modelo 22) e outras obrigações declarativas;
- c) Consultoria fiscal, nomeadamente, maximização da eficiência fiscal da empresa, preparação do dossier fiscal de acordo com a lei, due diligence em processos de alienação de empresas e negócios, reestruturação empresarial, revisão das declarações fiscais, apoios nos procedimentos tributários, preços de transferências;
- d) Consultoria financeira e de gestão, nomeadamente, *reporting* e gestão orçamental, auditorias internas e certificação legal de contas, relatórios de análises e sugestões de otimização, apoio a gestão de tesouraria, assessoria administrativa;
- e) Representação, agência, concessão, franquia ("*franchising*"), seja na qualidade de franqueador ou franqueado, para o exercício de todas e quaisquer actividades compreendidas no objecto social e quaisquer outras actividades conexas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente

a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Alfredo Bragança da Trindade; e

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Nasser Zauria Usta.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um máximo de três administradores, nomeados em assembleia geral, sem limite máximo de mandato, ficando desde já nomeado o conselho de administração composto por: Presidente – Alfredo Bragança da Trindade; Administrador – Nasser Zauria Usta.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do presidente do conselho de

administração ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número seguinte do presente artigo.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Março dois mil e vinte. — O Notário, *Ilegível*.

Business Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Novembro de dois mil e dezanove foi registada sob o NUEL 101242021, a sociedade Business Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 11 de Novembro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas que seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Business Systems – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na rua 3 de Fevereiro, no bairro Josina Machel, cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país ou transferir a

sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Reparação, manutenção e assistência técnica de computadores, copiadoras, fax, impressoras, veículos e aparelhos de frio;
- b) Comércio de material de escritório e produtos alimentares;
- c) Comércio de material eléctrico, electrónico, acessórios informáticos e material de comunicação; e
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades comerciais conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), que corresponde a uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Vasco Levalina Wiriamo, solteiro, maior, natural da cidade de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100991058J, emitido aos 29 de Março de 2016, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, com NUIT 104619800.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo sócio, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que o sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO TERCEIRO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Vasco Levalina Wiriamo, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO QUARTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 5 de Novembro de 2019. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

quota de onze mil meticais (11.000,00MT), correspondentes a cinquenta e cinco por cento;

- b) Mogamat Fareed Chilwan, com uma quota de nove mil meticais (9.000,00MT), correspondentes a quarenta e cinco por cento.

ARTIGO QUINTO

Administração

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente ao sócio Zito Alexandre Feliciano Mutombene desde já nomeado administrador com dispensa de prestar caução.

Maputo, 3 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Chidumo Ranch, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Março de dois mil e vinte, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101312925, a entidade legal supra, constituída entre Pieter Vermeulen, casado com Liko Vermeulen sob o regime de separação de bens, de nacionalidade sul-africana, residente em África do Sul, portador do Passaporte n.º A05292331, emitido pelas Autoridades de Migração Sul-africanas, à treze de Abril de dois mil e dezasseis e Tácia Rubra João Mugema, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100826857B, de vinte e três de Maio de dois mil e dezasseis, emitido na cidade de Inhambane, que se rege pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Chidumo Ranch, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, tem sua sede na província de Inhambane, distrito de Funhalouro, localidade de Macuine (Chidumo), podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for se os sócios julgarem conveniente, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

Chi – Mamu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Dezembro de dois mil e dezanove, da sociedade Chi – Mamu, Limitada com sede social sita na rua Comandante Moura Braz, n.º 351, rés-do-chão, bairro Malanga na cidade de Maputo, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100737612, deliberaram a divisão e cessão de quota no valor de oito mil meticais, onde sócio Feito Tudo João Male dividiu a sua quota em duas quotas, um no valor nominal de cinco mil meticais e que cedeu ao sócio Zito Alexandre Feliciano Mutombene e outra quota no valor nominal de três mil meticais, que cede para o sócio Mogamate Fareed Cilwan.

Em consêquência dessa divisão e cessão de quota efectuada, são alteradas a redacção dos artigos terceiro e quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), dividido em duas quotas assim discriminadas:

- a) Zito Alexandre Feliciano Mutombene com uma

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: Criação e venda de gado bovino e caprino.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Pieter Vermeulen;
- b) Uma quota com o valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente à sócia Tácia Rubra João Mugema.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Divisão ou cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é de livre vontade do sócio, e perante terceiros só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Amortização das quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade compete aos sócios Pieter Vermeulen e Tácia Rubra João Mugema, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele pode representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, regularão as disposições da legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e seis de Março de dois mil e vinte. — A Conservadora, *Ilegível*.

Chinhamapere Mining Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pelo estatuto do dia dois de Março do ano de dois mil e vinte, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais a cargo de Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Francisco Domingos de Eusébio Matos, natural de Homoine, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100160841C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, aos dez de Junho de dois mil e quinze e residente em Maputo.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu documento de identificação acima referido.

E por ele foi dito: Que pelo presente acto, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Chinhamapere Mining Services, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede localizada no bairro Josina Machel, rua Josina Machel, casa n.º 41, na cidade de Manica.

Dois) A sociedade poderá, abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Chinhamapere Mining Services, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prospekção e exploração de jazigos minerais;
- b) Realização de estudos regionais;
- c) Interpretação de imagens obtidas via satélite e fotografias aéreas;
- d) Cartografia geológica;
- e) Investigação e geoquímica;
- f) Avaliação de recursos naturais;
- g) Avaliação de jazigos naturais;
- h) Descrição de amostras e cartografia superficial e subterrânea;
- i) Estudos e testes de petrologia e mineralogia;
- j) Preparação e análises de amostras minerais;
- k) Importação;
- l) Venda e aluguer de equipamento de mineração, geológico, geofísico, analítico e de sondagem;
- m) Beneficiação de minerais;
- n) Produção de produtos minerais;
- o) Exportação de minerais e produtos minerais desde que se tenham as devidas autorizações.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que devidamente autorizadas pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras sociedades ou empresas, nacionais ou estrangeiras, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, seguindo quaisquer modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de nove mil e oitocentos meticais, equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente a sócia sociedade Mistral Resources Development;
- b) Uma quota no valor de duzentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social pertencente a sócia sociedade Xtract Resources PLC.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da prévia autorização da sociedade por deliberação da assembleia geral, com maioria qualificada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A fiscalização dos actos da gerência compete a assembleia geral.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos representantes ou procuradores dos sócios com poderes bastantes ou por estes designados para o efeito e reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação do balanço de contas do

exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido convocada, e em sessão extraordinária sempre que for necessário e com aprovação do respectivo presidente.

Três) A assembleia geral será presidida pelo representante de um dos sócios, por um período de um ano, segundo o princípio da alternância sucessiva.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo respectivo presidente, por escrito, seguindo-se as formalidades legalmente exigidas.

ARTIGO NONO

Quórum deliberativo

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião geral quando a respeito de qualquer assunto a deliberar, os procuradores bastantes de todos os sócios concordarem por escrito na deliberação, cujo conteúdo deve figurar claramente explicitado.

CAPÍTULO IV

Da gestão e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

A administração e gerência e sua representação em juízo e fora dele estará a cargo do senhor Francisco Domingos de Eusébio Matos, representante do sócio Xtract Resources PLC nomeado gerente com dispensa de caução, autorizado a delegar poderes e a constituir mandatários. Dois (...), três (...) e quatro (...).

CAPÍTULO V

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Destino dos lucros apurados no balanço anual

Os resultados líquidos apurados no balanço, deduzidos os impostos e outras obrigações em cada exercício, será uma percentagem aplicada para a constituição do fundo de reserva legal, até atingir o seu limite, e a percentagem para a constituição de reservas especiais que tenham sido criadas por deliberação da assembleia geral, após ao que o remanescente, se o houver, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos estabelecidos por lei e poderá ser então liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos e litígios

Um) Os casos omissos e litígios serão arbitrados e regulados por lei das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique, e outra legislação aplicável e vigente.

Dois) Quaisquer diferendos atinentes a actividade social que possam surgir entre os sócios ou entre estes e a sociedade, serão submetidos a decisão do tribunal competente do foro judicial comum da área da sede social.

Chimoio, 3 de Março de 2020. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.



Consultório Médico Fonte Vida, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Novembro de dois mil e dezanove foi registada sob NUEL 101237923, a sociedade Consultório Médico Fonte Vida, Limitada, constituída por documento particular aos 5 de Novembro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas que seguem.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Consultório Médico Fonte Vida, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Samora Machel, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a realização de consultas médicas, de cuidados médicos e de enfermagem, de promoção de saúde, saúde ocupacional, de realização de exames de laboratório e ocupacionais com excepção de BK, de treinamento de segurança em saúde, farmácia interna e nutrição.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio geral a grosso ou a retalho ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em quatro quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 125.000,00MT, correspondente a 25% do capital social pertencente a sócia, Adaya Francisca Gimo, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100256065F, de vinte de Janeiro de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, Contribuinte Fiscal n.º 111229821;
- b) Uma quota no valor nominal de 125.000,00MT, correspondente a 25% do capital social pertencente ao sócio Alberto Gentil Jorge Almeida, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Josina Machel, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101347665A, de vinte e cinco de Abril de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, Contribuinte Fiscal n.º 119970857;
- c) Uma quota no valor nominal de 125.000,00MT, correspondente a 25% do capital social pertencente a sócia Eza Alexandre Jemusse Simbe Tomás, casada, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100956639M, de oito de Junho de dois mil e dezasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, Contribuinte Fiscal n.º 114892637;

- d) Uma quota no valor nominal de 125.000,00MT, correspondente a 25% do capital social pertencente a sócia Sásia Emma Gameiro Acub Castro casada, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mpádue, cidade de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050101432936S, de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Contribuinte Fiscal n.º 122346501.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Adaya Francisca Gimo, Alberto Gentil Jorge Almeida, Eza Alexandre Jemusse Simbe Tomás e Sásia Emma Gameiro Acub Castro, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia-geral, competindo-lhes exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 25 de Março de 2020. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Dominó Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade datado do dia dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte, celebrado nos termos do artigo 90, n.º 1, do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quotas denominada Dominó Construções, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sobre o NUEL 101315800, entre:

Primeiro. Shabir Ahomed Bhikhá, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade com n.º 110100217332F, emitido no dia 20 de Maio 2010, casado no regime de comunhão geral de bens, com Samira Hassamo Cassamo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100104316Q, emitido no dia 4 de Maio 2015, daqui em diante designado abreviadamente por sócio;

Segundo. Ahmad Bhikhá, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade com n.º 110100554175B, emitido no dia 3 de Março 2016, representado por Shabir Ahomed Bhikhá na qualidade de progenitor, daqui em diante designado abreviadamente por sócio.

Terceiro. Shaheed Bhikhá, solteiro, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade com o n.º 110101980933Q, emitido no dia 11 de Maio 2017, representado por Shabir Ahomed Bhikhá na qualidade de progenitor, daqui em diante designado abreviadamente por sócio.

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dominó Construções, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data do registo do presente contrato de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua/Avenida em Maputo, na rua/Avenida Fernão Lopes, n.º 225, bairro da Shommersshield, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral, poderão os sócios transferir à sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal execução de serviços de empreiteiro de obras públicas e particulares, bem como de serviços de construção civil, conforme especificado na categoria e subcategoria do alvará da sociedade.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer actividade aquisição e venda de imóveis próprios ou de terceiros, administração de imóveis e agenciamento imobiliário, adquirir e deter participações sociais em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda, exercer a elaboração de projectos executivos de construção, coordenação e fiscalização de obras.

Quatro) Por deliberação do conselho de administração a sociedade poderá, ainda, adquirir e deter participações sociais em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde à soma de 3 (três) quotas desiguais, assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (rezentos mil meticais) correspondente à 60% do capital social, pertencente ao sócio Shabir Ahomed Bhikhá, outra quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde 20% capital social pertencente ao sócio Ahmad Bhikhá, e a última quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à 20% do capital social, pertencente ao sócio Shaheed Bhikhá.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos ou prestações acessórias ao capital de que ela carecer, nos termos da legislação comercial em vigor em Moçambique.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) Os sócios preferem em primeiro lugar, na cessão ou divisão de quotas entre si, preferindo a sociedade, em qualquer daquelas circunstâncias em segundo lugar, quando todos os sócios tenham prescindido de fazer uso do respectivo direito de preferência.

Dois) Verificando-se que nem os sócios, nem a sociedade pretendam exercer o seu direito de preferência conforme o previsto no número anterior, será este direito transmitido a favor de entidades estranhas à sociedade, que deverá ser concretizada no prazo máximo de sessenta dias, contados da data em que se torna comprovadamente conhecida pelo sócio cedente, a intenção de nem os demais sócios nem a sociedade fazerem uso do respectivo direito de preferência. A falta de cumprimento deste prazo originará a anulação de todo o processo de divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, devendo o mesmo ser reiniciado nos termos estatutariamente estabelecidos.

Três) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, de forma comprovada, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada com aviso de recepção, courier, ou manualmente mediante protocolo de recepção e entrega.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões da assembleia geral)

Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão em assembleia geral, obrigatoriamente, na sede da sociedade.

Mediante o voto unânime dos sócios, as reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer outro local.

ARTIGO NONO

(Representação nas assembleias gerais)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou por terceiro, mediante comunicação escrita dirigida pela forma indicada no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum)

A assembleia geral poderá deliberar, validamente, desde que estejam presentes ou devidamente representados à maioria do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada quinze dias depois, em segunda convocação, deliberando, validamente, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria de votos correspondentes à cinquenta e um por cento do capital social, excepto nos casos em que, por lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos o exijam, requerem decisão da assembleia geral tomada por maioria qualificada de cinquenta e um por cento por cento do capital da sociedade, as deliberações que tenham por objecto, em especial:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aumento do capital social;
- c) Admissão de novo sócio;
- d) A contratação de empréstimos pela sociedade num valor superior e correspondente a cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América.

Três) A celebração de quaisquer compromissos por via dos quais a sociedade assuma obrigações de valor superior e correspondente a cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América.

SECÇÃO II

Do conselho de administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade, será exercida por um ou mais administradores conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) O conselho de administração da sociedade, será nomeado em assembleia geral de sócios.

Três) O conselho de administração, terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, assinar contratos comerciais, de financiamentos, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário duas assinaturas da sociedade.

Cinco) É vedado aos sócios ou administradores, obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Os administradores são designados por períodos de três anos.

Sete) Para o triénio 2020/2023 é nomeado para o cargo de Presidente do Conselho de Administração o senhor Shabir Ahomed Bhikhá. Os administradores serão nomeados na primeira Assembleia Geral dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação e reuniões do Conselho de Administração)

Um) O conselho de administração reunir-se-á, ordinariamente, de três em três meses, mediante convocação do respectivo presidente ou por quem o substitua em situação de falta ou impedimento e, extraordinariamente, sempre que necessário para os interesses da sociedade, por convocação do respectivo presidente ou de administradores representativos de pelo menos um terço da respectiva composição.

Dois) A convocação das reuniões será feita com aviso mínimo de dez dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião e em função do capital social que eles representam.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gestão)

A gestão diária da sociedade, é confiada a um director-geral, nomeado pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada, pela assinatura do director-geral ou procurador nomeado para o efeito.

Dois) Em caso algum poderão, os empregados ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Do exercício, contas e resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) A administração deverá manter registos e os livros de contas exigidos por lei por forma:

- Demonstrar e justificar as transacções da sociedade; e
- Demonstrar com precisão razoável a situação financeira da sociedade a qualquer momento.

Três) O balanço, as contas anuais e o relatório da administração fechar-se-ão com referência ao respectivo exercício social e serão submetidos, juntamente com o parecer prévio do Fiscal Único e dos auditores da sociedade, à apreciação e aprovação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Lucros da sociedade)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, sendo que os dividendos obrigatórios serão efectuados de acordo com o previsto nos artigos 108, 109 e 110 do Código Comercial.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2020. —
O Técnico, *Ilegível*.

Edulab Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101315150, uma entidade denominada Edulab Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Eduarda Maria Flora Zandamela Mungói, natural de Maciene, Xai-Xai, de 53 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, estado civil - casada, com Mário António Teófilo Mungói, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, no regime de comunhão geral de bens, ambos residentes na Rua João de Barros número trezentos e cinquenta, Sommerschild cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100288712S, aos trinta de Junho de dois mil e dez, emitido no Arquivo de Identificação de Maputo.

Pelo presente é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se reger pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Edulab Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na rua José Macamo, n.º 261, Polana Cimento A, cidade de Maputo, podendo a sociedade abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação social em território nacional e ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto da sociedade compreende o exercício das seguintes actividades:

- Importação, distribuição e comercialização de produtos farmacêuticos, medicamentos, suplementos nutricionais, reagentes, equipamentos hospitalares e laboratoriais;
- Comércio geral a grosso ou a retalho com a importação e exportação de todas as classes do CAE;
- Prestação de serviços multidisciplinares, incluindo análises laboratórios.

- d) Representação de marcas, mediação, intermediação comercial, prestação de serviços de consultoria, imobiliária e gestão;
- e) Representação comercial de sociedades, grupos e ou entidades singulares, domiciliados ou não no território da República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da presente sociedade, podendo também exercer quaisquer outras actividades de natureza económica e social do objecto ou diferente desde que estejam autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente a sócia Eduarda Maria Flora Zandamela Mungói.

ARTIGO QUINTO

(Património)

Um) A sociedade é instituída por Eduarda Maria Flora Zandamela Mungói como fundadora, devendo o fundo inicial ser constituído pelo montante correspondente à soma da dotações dos mesmos, no valor de vinte mil meticais.

Dois) Constituem também património da sociedade:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de entidades públicas e privadas provenientes de qualquer outro título;
- b) Todos os bens, móveis e imóveis, adquiridos para a instalação e funcionamento da sociedade;
- c) As receitas dos serviços que eventualmente venha a sociedade a prestar.

ARTIGO SEXTO

(Receitas)

Constituem receitas da sociedade:

- a) O rendimento dos bens próprios;
- b) Os subsídios, contribuições e doações, regulares ou ocasionais, provenientes de quaisquer entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Eduarda Maria Flora Zandamela Mungói e que desde já presentes estatutos é designada gestora.

Dois) Compete ao gestor exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticar todos os demais actos à realização do objecto social.

Três) O gestor em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos no regime das leis Moçambicanas.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio.

ARTIGO OITAVO

(Ano financeiro)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequada a:

- a) Demonstrar e justificar as transações da sociedade;
- b) Divulgar com precisão a situação financeira sociedade a qualquer momento;
- c) Permitir que as contas da sociedade cumpram com as exigências da lei.

ARTIGO NONO

(Finalidade dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Modificações e extinção)

Um) A modificação dos presentes estatutos e a transformação ou extinção da sociedade só podem ser deliberados com consentimento fundador neste caso o gestor.

Dois) Em caso de extinção, o sócio deve comunicar à autoridade competente para o reconhecimento da sociedade, a fim de esta declarar a extinção da sociedade e tomar as providências que julgar convenientes para a liquidação do património.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do sócio, os quais será nomeado entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Três) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplica-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2020. — O Técnico,
Illegível.

EMPRECOL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2020, foi matriculada sob NUEL 101315606, uma entidade denominada EMPRECOL, Limitada, Conservatória dos Registos de Entidades Legais.

Isabel Fátima dos Anjos de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro da Matol-Rio, quarteirã 4, n.º 366 portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200318285I emitido aos 17 de Junho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que neste acto constitutivo, outorga em nome e na qualidade de sócia;

Felix Careço Valente de Nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, bairro da Matol-Gara, quarteirão 25, n.º 57 portador do Bilhete de Identidade n.º 110100048415B emitido aos 26 de Abril de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, que neste acto constitutivo, outorga em nome e na qualidade de sócio.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de EMPRECOL, Limitada, e tem a sua sede no na rua de Chiunde, bairro n.º 67, Maputo cidade, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto principal;

- a) Construção civil;
- b) Reabilitação, manutenção de edifícios;
- c) Outros serviços afins.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 10.000,000,00MT (dez milhões de meticais), corresponde à soma de duas quotas desiguais e distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 8.000,000,00MT (oito milhões de meticais), pertencente à sócia, Isabel Fátima dos Anjos, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de 20.000,000,00MT (vinte milhões de meticais), pertencente ao sócio, Felix Careço Valente, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia Isabel Fátima dos Anjos, que desde já é nomeada administradora ou por um outro administrador ainda que estranho a sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) O sócio minoritário não terá autonomia de gestão e/ou administração da empresa, isto é, qualquer acto jurídico será considerado nulo se não tiver a aprovação do sócio maioritário.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Maputo, 3 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

ENGCOMNET – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100193035, uma entidade denominada ENGCOMNET – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rui Manuel Afonso Madeira, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Polana Cimento, rua Carlos Alberes, n.º 114, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099298F, emitido aos 3 de Abril de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ENGCOMNET – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, rua Carlos Alberes, n.º 114, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviço na área de informática, comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), representado por uma única quota, pertencente ao senhor Rui Manuel Afonso Madeira.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Rui Manuel Afonso Madeira desde já nomeada gerente.

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente. A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de Procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 3 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Export Marketing Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Registo de dezanove de Março e acta da assembleia geral de trinta de Dezembro, ambos do ano dois mil e vinte da sociedade Export Marketing Company, Limitada, matriculada no Registo de Entidades Legais de Pemba sob o número trezentos sessenta e dois à folhas dois do livro C traço dois e número oitocentos e setenta à folhas cento e setenta e seguintes do livro E traço cinco, deliberou-se por unanimidade sobre a revalidação do mandato de

administrador único da sociedade para o triénio 2020 a 2023, bem como, a manutenção dos respectivos poderes na sociedade, sendo assim, os sócios ETC Group e Maheshkumar Raojibhai Patel, deliberaram por unanimidade sobre a renomeação do senhor Tristan Guillermo Machado, para o cargo de administrador único da sociedade neste período.

De tudo não alterado mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, dezanove de Março de dois mil e vinte. — O Técnico, *Ilegível*.

Florêncio Augusto Chagas Moçambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta datada de doze de Abril de 2018, da sociedade, a assembleia geral da sociedade denominada Florêncio Augusto Chagas Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100570823, com o capital social de 8.200.000,00MT (oito milhões e duzentos mil meticais), com todos os seus sócios deliberaram o aumento do capital social da sociedade.

Em consequência dessa alteração, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões, oitocentos e vinte e seis mil meticais e correspondente à soma de duas quotas desiguais, a seguir indicadas:

- Uma quota com o valor nominal de dez milhões setecentos e vinte mil meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Florêncio Augusto Chagas, S.A.; e
- Uma quota com o valor nominal de cento e seis mil meticais, representativa de um por cento do capital social, pertencente ao sócio Rodolfo Santos Vieira Pereira.

Dois) (...)

Está conforme.

Maputo, 3 de Abril 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Florescer Farming, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101312364, uma entidade denominada Florescer Farming, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Florescer Farming, S.A., e constitui-se sob a forma de sociedade anónima.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 178, edifício Cruz Vermelha, cidade de Pemba, província de Cabo Delegado, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o Conselho de Administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação de produtos, incluindo equipamentos e outros materiais necessários para as actividades da sociedade;
- b) Serviços agrícolas;
- c) Desenvolvimento agrícola para subsistência e comércio;
- d) Processamento agrícola;
- e) Comércio a grosso e a retalho de produtos agrícolas;
- f) A importação e exportação de produtos agrícolas;
- g) A comercialização e gestão de produtos agrícolas;
- h) Promoção de investimentos agrícolas;
- i) Prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas; e
- j) Outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo celebrar contratos

de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente dos bens adquiridos.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 95.000,00MT (noventa e cinco mil meticais).

Dois) O capital social está dividido em 95,000 (noventa e cinco mil) acções de valor nominal de 1,00MT (um metical) cada uma.

Três) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Quatro) A Assembleia Geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Cinco) Em todos os aumentos do capital, os accionistas têm o direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções que, então, possuírem.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por 2 (dois) administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Três) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim for deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Mediante deliberação da Assembleia Geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira

o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias desde que inteiramente liberadas e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão e oneração de acções

Um) Com excepção dos accionistas fundadores, é obrigatório o accionista manter as acções durante um período de, pelo menos, 2 (dois) anos antes de alienar as mesmas em observância à este artigo.

Dois) Com excepção dos accionistas fundadores, o accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade, com o mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Quatro) No caso de os restantes accionistas não pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender as suas acções, poderá fazê-lo livremente e apenas para pessoas singulares.

Cinco) Com excepção dos accionistas fundadores e durante o período de transição para entrada de novos accionistas, nenhum accionista poderá deter acções correspondentes a mais de 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade.

Seis) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as acções carecem de consentimento prévio dos accionistas, dado por deliberação da respectiva Assembleia Geral.

Sete) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

Oito) É nula qualquer transmissão ou oneração de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Acções preferenciais

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, com ou sem direito a voto e remíveis, desde que aprovado pela Assembleia Geral, nos termos legalmente fixados.

ARTIGO NONO

Obrigações

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou quaisquer outros títulos de crédito, nos

termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, deverão conter a assinatura de pelo menos 2 (dois) dos administradores da sociedade, as quais podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO DÉCIMO

Prestações suplementares, prestações acessórias e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que os accionistas possam emprestar à sociedade.

Três) Os accionistas poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os accionistas por meio de deliberação da Assembleia Geral, sempre que a sociedade necessite.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Eleição e mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por Assembleia Geral, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de 1 (um) ano.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Natureza e direito ao voto

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade

dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal participarão das reuniões da Assembleia Geral e nos respectivos seus trabalhos, sempre que para tal forem solicitados para se pronunciarem nas respectivas qualidades, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e serão realizadas nos termos e com a periodicidade prevista na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Assembleia Geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que seja no território nacional, a ser definido pelo presidente da mesa, uma vez por ano, para a apreciação e aprovação do balanço anual de contas e de exercício, e extraordinariamente sempre que necessário para deliberar sobre qualquer matéria para a qual tenha sido convocada.

Quatro) A Assembleia Geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos expressem a vontade de constituição da assembleia e de que esta delibere sobre determinado assunto, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Seis) Caso todas as acções da sociedade sejam nominativas, a convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dirigidas aos accionistas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Sete) Por acordo expresso dos accionistas, podem ser dispensados os prazos previstos nos números anteriores.

Oito) Os accionistas podem deliberar sobre matérias da sua competência por meio

de deliberações escritas, de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação em Assembleia Geral

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por representante devidamente indicado ou outro accionista, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) O accionista que for pessoa colectiva far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do capital social estiver devidamente representado.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) Os accionistas podem votar com carta mandadeira ou, quando exigido por lei, com procuração dos outros accionistas ausentes, que não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, quando a mesma não confira poderes especiais para tal.

Quatro) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de 30 (trinta) dias, mas não antes de 15 (quinze) dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por 3 (três) ou 7 (sete) administradores, conforme aplicável e nomeados pela Assembleia Geral. O Conselho de Administração poderá ser composto por 3 (três) administradores somente quando as participações sociais conjuntas dos accionistas fundadores representarem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de 1 (um) ano renovável, salvo deliberação em contrário da Assembleia

Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração não irão receber nenhuma remuneração.

Quatro) No caso de o Conselho de Administração for composto por 7 (sete) membros, cada accionista terá o direito de indicar um candidato a membro do Conselho de Administração. Os candidatos que tiverem pelo menos 5 (cinco) indicações, serão propostos à Assembleia Geral para votação. Os 7 (sete) candidatos com o maior número de votos serão os nomeados para o Conselho de Administração.

Cinco) Para efeitos de constituição da sociedade ficam desde já nomeados como administradores, as seguintes pessoas:

- a) Senhor Sean Thomas Gilbertson, como Presidente do Conselho de Administração;
- b) Senhor Kartikeya Parikshya, como administrador; e
- c) Senhor Raime Raimundo Pachinuapa, como administrador.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a um Director Geral, a gestão diária da sociedade e determinará as suas funções e competências bem como fixará a remuneração. O Conselho de Administração pode a qualquer momento revogar o mandato do Director Geral. O director-geral responderá directamente ao Conselho de Administração.

Três) A sociedade está autorizada a deter somente 1 (uma) conta bancária para todas despesas, rendimento e distribuições, cuja gestão é da competência do Conselho de Administração.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo Conselho da Administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura do director-geral, dentro das suas competências e conforme autorizado pelo Conselho de Administração; ou
- c) Pela assinatura do mandatário a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, o director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reuniões do Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois administradores ou do Presidente do Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação escrita com confirmação de recepção, incluindo por mensagens no celular, das reuniões do Conselho de Administração, pelo respectivo presidente ou quem o substitua.

Três) As reuniões do Conselho de Administração tem lugar na sede da sociedade, podendo, se o presidente assim decidir, realizar-se em qualquer outro local, por conferência telefónica, videoconferência ou qualquer outro meio que permita aos presentes se comunicarem. Considera-se o local da reunião onde estiver a maioria dos membros, ou quando tal maioria não se verificar, o local onde se encontre o Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Órgão de fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, que exercerá o seu mandato de 1 (um) ano, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Dois) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Três) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Balanço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e

carecem de aprovação da Assembleia Geral, que deverá realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano civil seguinte.

Três) O Conselho de Administração apresentará à aprovação da Assembleia Geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta do Conselho de Administração, acompanhado do parecer do fiscal único e devidamente autorizado pela Assembleia Geral, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral, com observância das disposições legais aplicáveis sobre o dividendo obrigatório.

Dois) Enquanto houver suprimentos ou outra forma de financiamento dos accionistas à sociedade por liquidar, a sociedade não irá distribuir dividendos, salvo acordo expresso por deliberação dos accionistas.

Três) A sociedade poderá proceder com adiantamento sobre lucros aos accionistas, mediante deliberação da Assembleia Geral e sujeito a parecer positivo do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, observadas as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e o Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

GLOBIMPAR - Global Investimento e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de vinte e oito de Fevereiro de dois mil e vinte, da sociedade GLOBIMPAR - Global Investimento e Participações, Limitada, registada aos 26 de Março de 2020, na Conservatória do Registo das Entidades legais sob o sob o registo NUEL 100023067, deliberaram a cessão de quotas e entrada da nova sócia. Em que, Performance Enterprises INC, divide a quota que detém de 19.000,00MT em duas novas sendo uma de 18.000,00MT que sede ao sócio Rui Manuel Ferreira Varino e a remanescente a Daniela Florentina Varino, que entra na sociedade, consequentemente, alteram o pacto social artigo seguinte:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais a saber: 19.000,00MT e 1.000,00MT, representativas de 95% e 5% do capital social e pertencentes aos sócios Rui Manuel Ferreira Varino e Daniela Florentina Varino, respectivamente.

Dois) O capital social poderá, uma ou mais vezes e por deliberação na forma e condição elevado ou reduzido.

Maputo, 27 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

JLA-Jamal, Langa & Associados, Sociedade de Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de catorze de Outubro de dois mil e dezanove, da sociedade JLA-Jamal, Langa & Associados, Sociedade de Advogados, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100345811, os sócios Zara Shamsherali Jamal, detentora de uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social da sociedade, e Paulino Teofano André Langa detentor de uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social da sociedade, deliberaram por unanimidade a cessão da quota detida pelo sócio Paulino Teofano André Langa no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social da sociedade para a sócia Zara Shamsherali Jamal. Deliberaram ainda os sócios a unificação da quotas detidas pela sócia Zara Shamsherali Jamal, passando esta a ser detentora de uma quota única, no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente ao total do capital social subscrito pela sociedade, procedendo deste modo à alteração dos seguintes artigos dos estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

Um) A sociedade adopta a firma JLA - Jamal Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) (Mantém-se inalterado).

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e sede)

Um) (Mantém-se inalterado).

Dois) (Mantém-se inalterado).

Três) A sede da sociedade é na rua dos Desportistas, n.º 691, Edifício JAT 6.1, 13.º Piso, Fracção Norte, na cidade de Maputo.

Quatro) (Mantém-se inalterado).

ARTIGO QUARTO

(Sócios)

Um) (Mantém-se inalterado).

Dois) (Mantém-se inalterado).

Três) Actualmente a sócia única da sociedade é a Zara Shamsherali Jamal.

Quatro) (Mantém-se inalterado).

ARTIGO QUINTO

(Capital social, aumentos ou reduções)

Um) O capital social, integralmente liberado e realizado em dinheiro, é de

vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, constituído por uma única quota com o valor nominal de vinte mil meticais, pertencente a sócia única.

Dois) (Mantém-se inalterado).

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações dos sócios)

Um) (inalterado).

Dois) A sócia única tem vinte mil votos correspondentes ao valor nominal da sua quota.

Três) (Mantém-se inalterado).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Representação e vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura de: (i) um administrador quando apenas exista um administrador ou (ii) conjunta de quaisquer dois membros do conselho de administração.

Dois) Os administradores da sociedade podem constituir procuradores para a prática determinados actos ou categoria de actos, em representação da sociedade.

Três) Actualmente, a sociedade vincula-se pela assinatura da sócia única.

Maputo, 2 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

M.Pisseque Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101289672, uma entidade denominada M.Pisseque Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Manuel Pisseque Júnior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100051780P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 23 de Junho de 2010, casado em regime de comunhão de bens adquiridos, com a senhora Quitéria Ginoca Manuel Chauque Pisseque, Natural de Mossuril, residente na cidade da matola, no bairro de Khongolote, casa n.º 64, quarto n.º 16, designado por sócio e director geral.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de M.Pisseque Serviços – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e tem a sua sede na cidade Maputo, rua da OUA, no bairro da Malanga n.º 451, rés-do-chão, e por deliberação do sócio a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional, poderá abrir delegações ou sucursais em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto social principal, comércio a retalho de vestuário, em estabelecimentos especializados, comércio a retalho de calçados e de artigos de couro, em estabelecimentos especializados, comércio a retalho de relógios, artigos de ourivesaria e joalheria, em estabelecimentos especializados.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integrante subscrito é realizada em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), da quota pertencente ao Manuel Pisseque Júnior e ao sócio da mesma denominado por director geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão

A cessão de quotas só poderá ter lugar mediante a deliberação da assembleia geral. A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordos com o respectivo proprietário ou quando as quotas for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Gral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação de balanço e contas de exercício e debater sobre outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo fora dela, activa e passivamente passará ao cargo do sócio Manuel Pisseque Júnior.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucro

Os lucros da sociedade serão distribuídos da seguinte forma;

- a) Vinte por cento (20%) para o fundo de reserva legal;
- b) Trinta por cento (30%) para fundo de reserva de funcionamento;
- c) Cinquenta por cento (50%) para o aumento do capital social, beneficiando a sociedade, tendo em conta a representação social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 3 de Abril de 2020. — O Técnico,
Illegível.

Macequece Mining Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que pelo estatuto do dia dois de Março do ano de dois mil e vinte, Registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais a cargo de Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Francisco Domingos de Eusébio Matos, natural de Homoine, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100160841C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, aos dez de Junho de dois mil e quinze e residente em Maputo.

Verifiquei a identidade do outorgante pela exibição do seu documento de identificação acima referido.

E por ele foi dito: Que pelo presente acto, constituem uma sociedade comercial por quotas

de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Macequece Mining Services, Limitada e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede localizada no bairro Josina Machel, rua Josina Machel, casa n.º 41, na cidade de Manica.

Dois) A sociedade poderá, abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Macequece Mining Services, Limitada, é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da escritura.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prospeção e exploração de jazigos minerais;
- b) Realização de estudos regionais;
- c) Interpretação de imagens obtidas via satélite e fotografias aéreas;
- d) Cartografia geológica;
- e) Investigação e geoquímica;
- f) Avaliação de recursos naturais;
- g) Avaliação de jazigos naturais;
- h) Descrição de amostras e cartografia superficial e subterrânea;
- i) Estudos e testes de petrologia e mineralogia;
- j) Preparação e análises de amostras minerais;
- k) Importação;
- l) Venda e aluguer de equipamento de mineração, geológico, geofísico, analítico e de sondagem;
- m) Beneficiação de minerais;
- n) Produção de produtos minerais;
- o) Exportação de minerais e produtos minerais desde que se tenham as devidas autorizações.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades que devidamente autorizadas pela assembleia-geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto e mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras sociedades ou empresas, nacionais ou estrangeiras, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, seguindo quaisquer modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde a soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de nove mil e oitocentos meticais, equivalente a noventa e oito por cento do capital social, pertencente a sócia sociedade Mistral Resources Development Corporation Limited;
- b) Uma quota no valor de duzentos meticais, correspondente a dois por cento do capital social, pertencente a sócia sociedade Xtract Resources PLC.

Dois) O capital social poderá ser elevado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

A divisão e cessão de quotas entre os sócios ou a terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem da prévia autorização da sociedade por deliberação da assembleia geral, com maioria qualificada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A fiscalização dos actos da gerência compete a assembleia geral.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos representantes ou procuradores dos sócios com poderes bastantes ou por estes designados para o efeito e reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre outros assuntos para que tenha sido convocada, e em sessão extraordinária sempre que for necessário e com aprovação do respectivo presidente.

Três) A assembleia geral será presidida pelo representante de um dos sócios, por um período de um ano, segundo o princípio da alternância sucessiva.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo respectivo presidente, por escrito, seguindo-se as formalidades legalmente exigidas.

ARTIGO NONO

Quórum deliberativo

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião geral quando a respeito de qualquer assunto a deliberar, os procuradores bastantes de todos os sócios concordarem por escrito na deliberação, cujo conteúdo deve figurar claramente explicitado.

CAPÍTULO IV

Da gestão e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência e sua representação em juízo e fora dele estará a cargo do senhor Francisco Domingos de Eusébio Matos, representante do sócio Xtract Resources PLC nomeado gerente com dispensa de caução, autorizado a delegar poderes e a constituir mandatários.

Dois (...).

Três (...).

Quatro (...).

CAPÍTULO V

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

O exercício social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Destino dos lucros apurados no balanço anual

Os resultados líquidos apurados no balanço, deduzidos os impostos e outras obrigações em cada exercício, será uma percentagem aplicada

para a constituição do fundo de reserva legal, até atingir o seu limite, e a percentagem para a constituição de reservas especiais que tenham sido criadas por deliberação da assembleia geral, após ao que o remanescente, se o houver, será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos estabelecidos por lei e poderá ser então liquidada conforme os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos e litígios

Um) Os casos omissos e litígios serão arbitrados e regulados por lei das sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique, e outra legislação aplicável e vigente.

Dois) Quaisquer diferendos atinentes a actividade social que possam surgir entre os sócios ou entre estes e a sociedade, serão submetidos a decisão do tribunal competente do foro judicial comum da área da sede social.

Chimoio, 3 de Março de 2020. —
A Conservadora, *Ilegível*.

MC Imobiliária e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Março de dois mil e vinte, da sociedade MC Imobiliária e Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com capital social de cem mil meticais, matriculada sob o NUEL 100358751, deliberaram a cessão da quota no valor de dez mil meticais que a sócia Manuela Solange de Martins Chang possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Crystal Hermenegilda Dalsuco

Em consequência da cessão efetuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de cem mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais,

equivalente a sessenta por cento subscrita pela sócia Manuela Solange de Martins Chan;

b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a dez por cento subscrito pelo sócio Manuel Apoim Chang dos Santos;

c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a dez por cento subscrito pelo sócio Eric Alexander Nortamo Dalsuco;

d) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a dez por cento subscrito pelo sócio Ingilo Nortamo Dalsuco Júnior;

e) Uma quota no valor de dez mil meticais, equivalente a dez por cento subscrito pela sócia Crystal Hermenegilda Dalsuco.

Maputo, 25 de Março de 2020. —
O Técnico, *Illegível*.

Meridian Intelec Oil & Gás Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Abril de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101315479, uma entidade denominada Meridian Intelec Oil & Gás Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Intelec Holdings, S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Samora Machel, n.º 120, 1.º andar, cidade de Maputo, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100109662, portadora do NUIT 400107475, neste acto, representada pelo senhor Haje Amade Pedreiro, na qualidade de representante;

Txuvuka Investimentos, S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na rua Joaquim Lapa n.º 121, cidade de Maputo, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101045870, representada, neste acto, pelo senhor António Zacarias Chembene, na qualidade de representante; e

Meridian Engineering and Construction (Mozambique) Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na rua Orlando Francisco Magumbwe n.º 32, cidade de Maputo, devidamente registada na Conservatória do

registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101283739, representada, neste acto, pelo senhor António Zacarias Chembene, na qualidade de representante, os quais constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente estatuto e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique;

CAPITULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Meridian Intelec Oil & Gás Moçambique, Limitada e constitui-se, por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, mediante simples deliberação do conselho de administração, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestar os seguintes serviços:

- Operação e manutenção integrada de serviços operativos e de manutenção ao sector industrial relacionado com a energia, petróleo e gás;
- Planeamento e gestão da operação e manutenção de instalações de produção de energia, petróleo e gás;
- Fornecimento e instalação de equipamentos e componentes em centrais de produção de energia, petróleo e gás;
- Assistência nos processos de produção e manutenção preventiva de centrais de produção de energia, petróleo e gás;
- Engenharia eléctrica e de instrumentação e serviços de construção especializada para sectores de energia, petróleo e gás;
- Assistência técnica a empresas de petróleo, gás, produção de GNL e GTL, refinarias, centrais petroquímicas e energéticas.

g) Formação especializada, incluindo a robótica e instalações de experimentação;

h) HVAC e despressurização;

i) *Procurement* de compra de peças sobressalentes, componentes e materiais.

Dois) A sociedade poderá prestar serviços no ramo da gestão de participações sociais de outras sociedades, como forma indirecta de exercício de actividades económicas e ainda a prestação de serviços diversos às empresas suas participadas ou terceiros.

Três) A sociedade poderá explorar qualquer outro ramo de prestação de serviços, comércio ou indústria; a importação e exportação; a representação comercial de sociedades, grupos e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique; a representação de marcas, mercadorias ou produtos; a promoção da associação de investidores nacionais e estrangeiros em empreendimentos nacionais; a actividade de gestão, arrendamento, conservação e intermediação na venda, de imóveis próprios ou de terceiros; a participação directa ou indirecta em projectos de desenvolvimento e de investimento; e outras actividades complementares e conexas, permitidas por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação

CAPÍTULO II

Do capital, quotas e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a soma de três quotas, sendo a primeira quota no valor nominal de 3.100.000,00MT (três milhões e cem mil meticais), correspondente a trinta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Intelec Holdings, S.A., a segunda quota no valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Txuvuka Investimentos, S.A., e a terceira quota no valor nominal de 4.900.000,00MT (quatro milhões novecentos mil meticais), correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à Meridian Engineering and Construction (Mozambique), Limitada.

Dois) O capital social pode ser aumentado, nos termos e condições deliberados pela assembleia geral, e de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) No caso de transmissão das quotas a terceiros, os sócios não cedentes em primeiro lugar, e a sociedade em segundo lugar, gozam do direito de preferência relativamente aos terceiros estranhos à sociedade.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das quotas resultantes do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão.

Quatro) O sócio que pretender alienar as suas quotas deve comunicar a sociedade este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de quinze dias, a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o conselho de administração da sociedade deve comunicar aos restantes sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos de alienação proposta e estes, no prazo de quinze dias após a recepção da aludida comunicação, informarão à sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Seis) Havendo dois ou mais sócios interessados em exercer o direito de preferência, as quotas são rateadas entre eles na proporção das quotas que já possuem.

Sete) O conselho de administração, nos vinte dias seguintes ao termo do prazo previsto o número 5 deste artigo, comunica ao sócio cedente quem é ou quem são os interessados na aquisição das quotas.

Oito) Na falta de comunicação considera-se que nenhum sócio nem a sociedade pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o sócio alienante pode efectuar a transacção proposta.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios podem, mediante proposta do conselho de administração, prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas por deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A Mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) O presidente e o secretário da mesa são eleitos em assembleia geral, de entre os sócios ou outras pessoas.

Três) Compete ao presidente convocar, com pelo menos trinta dias de antecedência, e

dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do conselho de administração, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expedientes relativos à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral deve reunir ordinariamente nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, salvo se a autoridade fiscal permitir a dilatação deste período.

Dois) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada.

Três) A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Quatro) Os sócios deliberam sobre as matérias que lhes são especialmente atribuídas pela lei ou fixadas na respectiva convocatória à luz dos presentes estatutos e sobre as quais não estejam compreendidas nas atribuições de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Quórum deliberativo)

Um) A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocação se estiverem presentes ou representados sócios que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, é exercida por um ou mais administradores, que serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral, ficando desde já nomeados Haje Amade Pedreiro – Presidente do conselho de administração; Amílcar Ernesto Macuácuá, William Jacob Nee-lante Mould – administradores.

Dois) Os administradores poderão nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração.
- b) Pela assinatura de um membro do conselho de administração devidamente mandatado para o efeito.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores, mandatários ou assistente administrativo.

CAPÍTULO IV

Do ano financeiro e divisão dos lucros

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Aplicação de resultados)

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei nº 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Abril de 2020. — O Técnico,
Ilegível.

Nyawange Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Março de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101312135, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nyawange Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre os sócios: Jorge Ganhe Alberto, solteiro, maior, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100927431J, emitido aos 17 de Fevereiro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Nampula, bairro Urbano Central, Avenida Samora Machel n.º 778. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Nyawange Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Central, Avenida Samora Machel, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Aluguer de viaturas;
- b) Transporte de carga e mercadorias;
- c) Logística;
- d) Actividades de limpeza geral em edifício;
- e) Limpeza de equipamentos industriais.

Dois) A sociedade poderá promover, realizar ou desenvolver quaisquer outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias complementares, condizentes e de suporte as actividades constantes do seu objecto social.

Três) A sociedade, poderá sempre que julgar pertinente, conveniente e viável contratar, subcontratar formar parcerias, representar, constituir representantes, delegar todas ou parte das actividades do seu objecto social mediante acordos com entidade nacional, mista, ou estrangeira, de acordo com as leis vigentes.

Quatro) A sociedade poderá ainda participar e ou fundir-se com outras sociedades já

constituídas ou a se constituir ou ainda associar-se a terceiros, nacionais e ou estrangeiros, no país ou no estrangeiro em conformidade com as leis vigentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Jorge Ganhe Alberto.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Jorge Ganhe Alberto, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a terceiro por meio de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações)

O sócio não pode obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao presente objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

Nampula, 25 de Março de 2020. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.



QES-Sistemas Integrados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Março do ano dois mil e vinte, da sociedade QES-Sistemas Integrados, Limitada, sita na cidade de Maputo, constituída por contrato de sociedade de vinte e quatro de Julho de mil e catorze, com sede nesta cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Karl Marx, n.º 1086, 1.º andar, matriculada pela Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100521539, com o capital social de quinhentos mil meticais, está inscrito o pacto social da referida sociedade, deliberaram em

unanimidade os sócios Alexandre Mazunguene Muianga e André Anton Brummer, ambos detentores da quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais cada, o aumento do capital inicial de quinhentos mil meticais (500.000,00MT) para um milhão de meticais (1.000.000,00 MT) e adição das actividades no objecto da sociedade.

Em consequência deste aumento e adição verificada, é alterada a redacção dos artigos terceiro e quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto.

- a) Auditoria do sistema de gestão, certificação, consultoria e treinamento, incluindo os sistemas, ISO,900I, ISO/TS 16949, ISO 1400I, ISO 45001, ISO 50001, ISO 55001, CÓDIGO ISPS. Serviços de Higiene Ocupacional/ industrial;
- b) Gestão de arquivos e digitalização;
- c) Gestão de projectos;
- d) Digitalização de arquivos audiovisuais e cinema;
- e) Produção, distribuição e exibição de obras audiovisuais e cinema.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro e bens, é de 1.000.000,00MT, (um milhão de meticais), que correspondem a soma de duas quotas iguais, assim distribuídos:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio Alexandre Mazunguene Muianga, equivalente á cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos mil meticais, pertencente ao sócio André Anton Brummer equivalente á cinquenta por cento do capital social.

O Técnico, *Ilegível*.

Shamwari, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no *Boletim da República* n.º 66 de 6 de Abril de 2020, no artigo terceiro denominação objecto na alínea *a*), onde se lê «exportação de minas e venda de minerais» deve-se ler «exploração de minas e venda de minerais».

Maputo, 6 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sidewave, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no *Boletim da República*, n.º 72, de 11 de Abril de 2018, III Série, na parte referente ao n.º 1, onde se lê, um) A sede da sociedade Sidewave, Limitada é transferida da Avenida Kenneth Kaunda n.º 660, cidade de Maputo, para Avenida Marginal, n.º 126, Bairro Triunfo, também na cidade de Maputo, deve se ler:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Triunfo, Avenida Marginal, n.º 30, loja n.º G57/58/60, Maputo-Moçambique.

Maputo, 31 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

UBM – Universidade Baía D Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101305481, uma entidade denominada UBM – Universidade Baía D Moçambique, Limitada.

É celebrado presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Satar Abdul Gani, solteiro, natural de Pemba, residente na cidade de Pemba, Eduardo Mondlane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100016204M, emitido aos 2 de Maio de 2017;

Mohamede Kael Abdul Satar Gani, menor representado por Satar Abdul Gani, natural

de Cabo Delgado, residente na cidade de Pemba, Expansão, portador do Bilhete de Identidade 020107945500F, emitido aos 17 de Abril de 2019.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de UBM-Universidade Baía D Moçambique, Limitada e tem a sua sede no bairro de Chuiba, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Objectivo da instituição: formação académica (ensino geral primário, básico e médio, ensino médio técnico e ensino superior).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a quatro somas desiguais, integralmente subscrita e realizada em dinheiro, distribuída da seguinte forma:

- a) Satar Abdul Gani, com quatrocentos setenta e cinco mil meticais do capital social;
- b) Mohamede Kael Abdul Satar Gani, com vinte e cinco mil meticais do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre as mesmas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Satar Abdul Gani com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e de mais legislação vigente na República de Moçambique

Maputo, 3 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Valour Safety Academy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101292975, uma entidade denominada Valour Safety Academy, Limitada, entre:

Danilo Momade Coelho Jossubo, casado, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 16 de Setembro de 1973, na cidade da Beira, portador do Passaporte n.º 15AJ43987, emitido aos 3 de Outubro de 2016 pela Direcção Nacional de Migração, residente na Avenida da Marginal n.º 3847, em Maputo;

Prince Kgosi Motlokwa, solteiro maior, de nacionalidade Tswana, nascido aos 20 de Fevereiro de 1984, natural de Francistown, portador do Passaporte n.º BN1928657, emitido ao 14 de Novembro de 2019, pela Direcção de Migração de Botswana, representado por Danilo Momade Coelho Jossubo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade opta a denominação de Valour Safety Academy, Limitada e é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, á data da assinatura do presente contrato, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos parceiros legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província do Maputo, Rua Acordos de Incomati, n.º 409, rés-do-chão.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a assembleia geral:

- a) Transferir a sede para qualquer outro local do território nacional;
- b) Abrir e extinguir em território nacional ou no estrangeiro sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a concepção, implementação, gestão ou exploração de projectos ou empreendimentos nas seguintes áreas:

- a) Consultoria em gestão de risco, nas áreas de segurança, saúde e higiene no trabalho, treinamento e certificação na área industrial, em particular na indústria de óleo e gás;
- b) Análise e gestão de riscos no negócio;
- c) Desenvolvimento e fornecimento de cursos e programas de segurança, treinamento, certificação, rastreamento e consciencialização sobre WHMIS e programas de prevenção de acidentes de trabalho; etc;
- d) Fornecimento de testes industriais especializados, como teste de álcool e droga no local de trabalho;
- e) Importação e venda de equipamento de protecção, vestuário de segurança pessoal e para a indústria de petróleo e gás e construção.

ARTIGO QUARTO

(Participação em sociedades)

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida a sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Distribuição)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro ou em espécie, é de trezentos e cinquenta mil meticais (350.000,00MT), e corresponde á soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e setenta e um mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento, pertencente ao sócio Prince Kgosi Motlokwa;

- b) Uma quota no valor nominal de cento e setenta e oito mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento, pertencente ao sócio Danilo Momade Coelho Jossubo.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar a sociedade os suprimentos que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, á qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios, na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância dos dispostos nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e administração da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos

presentes se exija maioria qualificada.

Dois) Requerem consenso entre os sócios as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e cessão de quotas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dispensa de formalidades prévias)

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, nos termos estabelecidos no n.º 2 do artigo 128 do Código Comercial.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não se poderão dispensar as reuniões da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) Gestão e administração da sociedade ficam a cargo dos sócios.

Dois) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formar de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura de pelo menos 2 sócios, em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes ao procurador especialmente constituído, nos preceitos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e contas do exercício)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral ordinária, a ter lugar três dias após o fim do exercício nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição dos resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, caso haja, os resultados transitados do exercício anterior, depois a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício á data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Para os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 3 de Abril de 2020. — O Técnico,
Illegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 120,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.